PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2364

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2005, estima à receita em R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º - A receita do município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.989.000,00
Receita de Contribuições	115.000,00
Receita Patrimonial	778.000,00
Receita de Serviços	3.496.800,00
Transferências Correntes	35.954.500,00
Outras Receitas Correntes	7.884.200,00
Total das Receitas Correntes	**51.217.500,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	200.000,00
Total das Receitas de Capital	**215.000,00**

RECEITA REDUTORA DO FUNDEF	**-4.432.500,00**
Total da Receita Prevista	**47.000.000,00**

4510 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.100.000,00
TOTAL	**47.000.000,00**

C - DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

3 - Despesas Correntes	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.984.934,60
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	40.300,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	18.023.926,40
SUBTOTAL	**38.049.161,00**

DESPESAS DE CAPITAL

4. - Despesas de Capital	
4.4 - Investimentos	8.391.839,00
4.5 - Amortização da Divida	559.000,00
SUBTOTAL	**8.950.839,00**
TOTAL	**47.000.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição Federal, autorizado a:

a) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64:
b) anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
c) usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos Artigos 42 e 43, especialmente o § 3º, da Lei nº 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, além do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservando um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários a disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;

d) realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal;
e) realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos Incisos I e II, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;
b) usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 4º, letra "b", da presente Lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;
c) realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio Orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de novembro de 2004.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL